

**CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**  
**DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º.** A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Educação de Santa Catarina (CONAE/SC) estabelecerá uma ampla parceria com a Secretaria de Estado da Educação, as Secretarias Municipais de Educação, os Sistemas de Ensino, os Órgãos Educacionais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembléia Legislativa, as Câmaras Municipais de Vereadores e a Sociedade Civil Organizada, para o estabelecimento de compromissos educacionais mútuos.

**§ 1º** - A Conferência Estadual de Educação – com caráter deliberativo – apresentará, a partir de um diagnóstico da realidade educacional catarinense, um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação do **Sistema Nacional Articulado de Educação, abrangendo o Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Ações.**

**§ 2º** - Participarão desse processo o Poder Público, segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira.

**CAPITULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A Conferência Estadual de Educação tem como objetivos:

- I - Construir conceitos, diretrizes e estratégias nacionais para a efetivação do Sistema Nacional Articulado de Educação;
- II – Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o sistema nacional articulado de planejamento e gestão, de avaliação, de financiamento, de formação - inicial e continuada - dos trabalhadores em educação, de garantia das condições de oferta com qualidade social;
- III - Instalar processo de institucionalização do Fórum Nacional de Educação, convocado e

instalado pelo Ministério da Educação, como instância consultiva, de articulação, organização, acompanhamento da política nacional de educação e de coordenação permanente das conferências nacionais de educação, no Âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

IV - Propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, se torne a estratégia de implementação do Plano Nacional de Educação;

V - Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;

VI - Definir diretrizes para orientar a avaliação e a qualificação do processo de ensino e aprendizagem.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A Conferência Estadual, a ser realizada em Florianópolis, até o dia 15 de novembro de 2009, tem na sua base estrutural e organizacional, a realização obrigatória de Conferências Municipais e Regionais.

**Art. 4º.** A Comissão Organizadora da Conferência Estadual terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante da Secretaria Estadual de Educação;

II - 01(um) representante da UNDIME/SC;

III - 01(um) representante da UNCME/SC.

IV - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

V - 01(um) representante do SINTE/SC;

VI - 01(um) representante de entidade filiada à CONTEE/SC;

VII - 01(um) representante dos professores da Educação Superior Pública - PROIFES;

VIII – 01 (um) representante dos Professores da Educação Profissional Pública – SINASEFE;

IX - 01 (um) representante dos Servidores da Educação Profissional Pública – SINASEFE;

X - 01 (um) representante das FETEESC;

XI - 01(um) representante da UCES;

XII - 01(um) representante da UCE;

XIII - 01 (um) representante das Entidades de Estudo e Pesquisa em Educação – ANFOPE;

XIV - 01(um) representante dos Gestores Públicos da Educação Superior;

XV - 01 (um) representante dos Gestores Públicos da Educação Profissional;

- XVI - 01 (um) representante dos Gestores da Educação Privada;
- XVII - 01(um) representante das Articulações Sociais em Defesa da Educação – FCEI/MIEIB;
- XVIII – 01(um) representante dos Movimentos de Igualdade de Gênero;
- XIX - 01(um) representante das Entidades de Diversidade Étnico-Racial;
- XX - 01(um) representante das Entidades de Educação Especial;
- XXI – 01 (um) representante das Entidades da Educação no Campo;
- XXII - 01 (um) representante dos parlamentares municipais – UVESC;
- XXIII – 01(um) representante das Centrais Sindicais.

**§ 1º** – Para cada membro titular haverá um membro suplente.

**§ 2º** - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual será coordenada pelo representante do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora da Conferência Estadual terá como incumbência:

- I – Organizar, coordenar e garantir a execução da Conferência Estadual de Educação, considerando os aspectos políticos, administrativos e financeiros.
- II – Acompanhar a preparação e desenvolvimento das Conferências Municipais e Regionais.
- III – Constituir Comissões Organizadoras Regionais para executar ações (Mobilização e Divulgação, Dinâmica e Sistematização, Infra-estrutura e Logística) no desenvolvimento de conferências municipais e regionais.
- IV – Constituir Comissões Técnicas ou Especiais para a execução de ações que contribuam para o pleno desenvolvimento das Conferências regionais e estadual.
- V - Definir o quantitativo e os critérios para a participação de delegados e observadores nas Conferências Regionais e Estadual de Educação, respeitando os critérios nacionais.
- VI - Publicizar as informações e orientações para o desenvolvimento das Conferências Municipais, Regionais e Estadual.
- VII – Definir a metodologia e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Conferência Estadual.
- VII – Sistematizar as propostas aprovadas na Conferência Estadual a serem encaminhadas a Comissão Organizadora Nacional.
- IX – Coordenar a participação da Delegação de SC na Conferência Nacional de Educação.
- X - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para as Conferências Municipais, Regionais e Estadual.

XI – Organizar um banco de dados com nomes de palestrantes para desenvolvimento dos conteúdos dos colóquios e eixos temáticos.

XII – Cooperar com as Comissões Organizadoras das Conferências Regionais.

XIII – Definir critérios de distribuição dos recursos financeiros oriundos do MEC para as Conferências Regionais.

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora Estadual constituirá Comissões Técnicas ou Especiais para a execução de ações que favoreçam o efetivo desenvolvimento da Conferência Estadual, em todas as suas etapas, com as seguintes atribuições:

I - Comissão de Dinâmica e Sistematização: colaborar na construção metodológica e temática das Conferências Regionais e Estadual, bem como, sistematizar as propostas deliberadas na Conferência Estadual.

II - Comissão de Mobilização e Divulgação: elaborar e implementar propostas de mobilização social e de apoio à organização das comissões organizadoras das Conferências Regionais e Estadual.

III - Comissão de Infra-estrutura e Logística: programar e acompanhar ações que garantam as condições necessárias para a realização das Conferências Regionais e Estadual (equipe de apoio, materiais, equipamentos, espaços, atividades culturais, etc.).

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização, referida na alínea I, garantirá a obtenção de um Relatório Final a ser encaminhado à Comissão Nacional até 10 de janeiro de 2010 para servir de contribuição na formulação das ações subseqüentes, e será presidida pela Coordenadora da Comissão Organizadora da Conferência Estadual, ou por alguém por ela designado.

**Art. 7º.** As Conferências Regionais serão realizadas até 30 de agosto de 2009, nas 36 (trinta e seis) Gerências Regionais de Educação, conforme demonstrativo constante no **Anexo I**, com o objetivo de discutir o Documento Referência da CONAE 2010, organizado pelo Ministério da Educação.

**§ 1º** - As Comissões Organizadoras das Conferências Regionais terão o mesmo formato da Comissão Organizadora Estadual. Serão compostas, prioritariamente, por membros titulares e suplentes indicados pelas entidades representativas que fazem parte da Comissão Organizadora Estadual, sendo aberta à participação de representações de entidades de abrangência regional na área da educação e cabendo

a todas as secretarias municipais da educação indicar um representante para integrar a referida comissão.

**§ 2º** - Participarão das Conferências Regionais os delegados eleitos nas Conferências Municipais conforme as categorias demonstradas no **Capítulo VI** e no **Anexo I**.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora Regional terá como incumbência:

I – Organizar, coordenar e garantir a execução da Conferência Regional de Educação, considerando os aspectos políticos, administrativos e financeiros;

II – Acompanhar a preparação e desenvolvimento das Conferências Municipais.

III – Executar ações com vistas a garantir a mobilização, a divulgação, a dinâmica, a sistematização, a infra-estrutura e a logística para o bom desenvolvimento da Conferência Regional.

IV – Constituir Comissões Técnicas ou Especiais para a execução de ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da Conferência Regional.

V – Promover o credenciamento dos delegados e observadores que participarão da Conferência Regional.

VI - Publicar as informações e orientações para o desenvolvimento da Conferência Regional.

VII – Definir a metodologia e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Conferência Regional.

VIII – Sistematizar as propostas aprovadas na Conferência Regional a serem encaminhadas a Comissão Organizadora Estadual.

IX – Cooperar com as Comissões Organizadoras das Conferências Municipais.

X – Definir critérios de distribuição dos recursos financeiros oriundos do MEC para a e repassados para a Conferência Regional, decidindo pelo repasse ou não destes recursos financeiros para as Conferências Municipais.

**Art. 8º.** As Conferências Municipais serão realizadas até 15 de julho de 2009.

**§ 1º** - As comissões organizadoras das conferências municipais e regionais deverão se aproximar do formato (segmentos e setores) da Comissão Organizadora Estadual, com a participação mínima dos segmentos de gestores, trabalhadores, pais, estudantes e conselhos de educação, indicados pelas suas organizações

**§ 2º** - A Conferência Municipal será aberta a toda a comunidade, com a participação

prioritária para as categorias descritas no **Capítulo VI**.

**Art. 9º.** A quantidade de delegados por categoria para a Conferência Estadual, que serão eleitos nas Conferências Regionais, será indicada em data posterior pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

**Art. 10.** Em todas as etapas deverá ser buscada a qualidade do debate, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia na relação federativa, a pluralidade, a representatividade dos segmentos sociais, numa visão ampla e sistêmica da educação.

**Art. 11.** Os calendários das Conferências Municipais e Regionais serão definidos em comum acordo com a Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

#### **CAPITULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 12.** A Conferência Estadual da Educação terá como tema: **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação** que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos e respectivos colóquios:

- I - Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação: Organização e Regulação da Educação Nacional;
- II - Qualidade e Avaliação da Educação Nacional;
- III - Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar;
- IV - Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação;
- V - Financiamento da Educação e Controle Social;
- VI - Justiça Social e Educação: Inclusão, Diversidade e Promoção da Igualdade.

**§ 1º** - Cada eixo temático será desdobrado em vários Colóquios.

**§ 2º** - Os colóquios observarão, obrigatoriamente, o tema e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- a) Caráter fundamentalmente pedagógico;
- b) Composição de até 03 (três) palestrantes e 01 (um) coordenador de mesa, com abordagens temáticas relacionadas ao Eixo, para aprofundamento do debate;

c) Palestras orientadas por ementas relativas a cada Colóquio, e documentos preparados pela Comissão Organizadora Nacional.

**§ 3º** - A discussão sobre o eixo temático e os colóquios observará, obrigatoriamente, o tema central e deverá ter em comum os seguintes aspectos:

I - Informações técnicas e políticas locais;

II - Documento referência da Comissão Organizadora Nacional;

III - Documentos de fóruns nacionais de educação.

**§ 4º** - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual indicará um ou mais eixos temáticos que deverão ser debatidos obrigatoriamente em cada Conferência Regional com o intuito de garantir que todos os eixos temáticos sejam minimamente abordados para possibilitar um debate qualificado durante a Conferência Estadual.

**Art. 13.** A Conferência Estadual está estruturada com a seguinte dinâmica: Credenciamento, Solenidade de Abertura, Aprovação do Regimento, Painel Temático, Colóquios, Plenárias de Eixos e Plenária Final, conforme programação em anexo.

**Art. 14.** A programação da Conferência Estadual será definida e divulgada em data oportuna.

## **CAPITULO V**

### **DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL**

**Art. 15.** Na organização das Conferências Municipais e Regionais, as Comissões Organizadoras de cada local, podem levar em consideração as questões locais de cada município e região e a temática nacional, encaminhando suas contribuições à Conferência Estadual.

**§ 1º** - Os coordenadores das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais serão escolhidos entre os seus pares através de eleição direta.

**§ 2º** - Os Regimentos Internos das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Regionais terão como base o Regimento da Conferência Estadual.

**§ 3º** - Caberá às Comissões Organizadoras Regionais subsidiar as Conferências Municipais.

**Art. 16.** As propostas apresentadas e discutidas nas Conferências Municipais serão sistematizadas pela Comissão Organizadora Municipal e levadas para a Conferência Regional pelos delegados eleitos.

**Art. 17.** As Comissões Organizadoras Regionais enviarão relatório contendo as propostas dos eixos e colóquios debatidos para a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no prazo máximo de 02 (duas) semanas após a realização das Conferências Regionais.

**Art. 18.** A Comissão Organizadora da Conferência Estadual consolidará o relatório da Conferência Estadual e o encaminhará até o dia 10 de janeiro de 2010 à Comissão Organizadora Nacional, para efeito da elaboração do Documento Referência da Conferência Nacional.

**Art. 19.** A intervenção de um delegado em todas as atividades da Conferência Estadual (Plenária ou Colóquio) deverá acontecer num intervalo de tempo de 03 (três) minutos.

**Parágrafo Único** – As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa dos trabalhos.

**Art. 20.** As questões de ordem levantadas por um delegado deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela mesa diretora dos trabalhos ou remetidas para apreciação e posição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual, sem prejuízo do andamento das atividades.

**Art. 21.** As discussões sobre o temário, em qualquer uma das etapas da Conferência Estadual, devem fundamentar-se no Documento Referência da Conferência Nacional.

**§ 1º** - Durante as discussões nas Plenárias de Eixos poderão ser apresentadas novas propostas desde que estejam relacionadas aos Eixos Temáticos.

## **CAPITULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS DIVERSAS ETAPAS**

**Art. 22.** Os participantes nas etapas regionais e estadual da CONAE/SC estão distribuídos em quatro categorias:

- I – **delegados eleitos**, com direito à voz e voto;
- II – **delegados natos**, com direito à voz e voto;
- III – **delegados por indicação**, com direito à voz e voto;
- IV – **observadores**, com direito à voz.

**Art. 23.** Serão **delegados eleitos** à Conferência Estadual os representantes dos segmentos dos gestores, dos trabalhadores, dos pais, dos estudantes e dos conselhos de educação, eleitos nas Conferências Municipais e Regionais.

§ 1º - Fica assegurada a participação nas etapas regionais e estadual da Conferência Estadual, de no mínimo de 50 % dos delegados representando a Educação Básica, 30% dos delegados representando a Educação Superior e 20% dos delegados representando a Educação Profissional e Tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o Caput deste artigo.

§ 2º - A listagem de delegados, apresentada à Coordenação Estadual da Conferência Estadual, deverá conter uma relação de suplentes, obedecendo à seguinte proporção:

- I – Segmentos com 01 delegado poderão apresentar 01 suplente;
- II – Segmentos com uma quantidade de delegados maior que 01 e menor que 08, poderão apresentar 04 suplentes;
- III – Segmento com uma quantidade de delegados acima de 07, poderão apresentar 50% como suplente;

**Art. 24.** Serão **delegados natos** nas etapas regionais e estadual os membros titulares e suplentes das Comissões Organizadoras Regionais e Estadual, respectivamente.

**Art. 25** – Serão **delegados por indicação** à Conferência Estadual os representantes da sociedade civil organizada conforme quantitativo descrito no **Anexo I** deste regimento.

**Parágrafo Único** - Será considerada como critério, para efeito de credenciamento desta categoria, a participação nas Conferências Municipais e Regionais.

**Art. 26.** Serão **observadores**, os inscritos em todas as etapas da Conferência Estadual que estejam categorizados como: personalidades nacionais e internacionais, representantes de ONGs, representantes de organismos internacionais e outras representações ou pessoas interessadas em acompanhar o desenvolvimento da Conferência Estadual.

§ 1º - As inscrições dos observadores nas etapas regionais deverão respeitar os quantitativos que constam no **Anexo I** deste regimento para cada região.

§ 2º - As inscrições dos observadores na etapa estadual deverão respeitar os quantitativos divulgados pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual em data oportuna.

**Art. 27.** A Comissão Organizadora Estadual deverá inscrever junto à Coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Nacional, os delegados escolhidos em Santa Catarina, até o dia 30 de janeiro de 2010.

§ 1º - A Coordenação Estadual e a Coordenação Nacional serão responsáveis pelo processo de homologação dos participantes inscritos, até 15 de março de 2010.

§ 2º - Os participantes com deficiência deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência, com o objetivo de se garantir a acessibilidade.

## **CAPITULO VII DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 28.** O credenciamento de delegados, em qualquer uma das etapas da Conferência Estadual de Educação, deverá ser feito junto à estrutura instalada no local dos eventos.

§ 1º – Nas etapas municipais e regionais o credenciamento será feito no local dos eventos, sendo encerrado após 01 (uma) hora do início do evento.

§ 2º – Na etapa estadual o credenciamento poderá ser feito até as 12 (doze) horas do

primeiro dia da Conferência Estadual.

**§ 3º** – Não haverá substituição de delegados por suplentes no período estabelecido para o credenciamento.

**§ 4º** – Qualquer substituição de delegados inscritos para a etapa estadual deverá ocorrer até 10 dias antes da data de realização da Conferência Estadual, sob o risco de o segmento perder a representação se a substituição não for feita em tempo hábil.

## **CAPITULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 29.** As despesas com a organização e a realização das etapas regionais e estadual da Conferência Estadual correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e/ou por recursos de outras fontes.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** No dia 03/06/09 será realizado um dia de mobilização estadual, intitulado “Dia da CONAE na escola”, com o objetivo de divulgar a estrutura e os objetivos da CONAE, bem como, mobilizar professores, alunos e pais para participarem de todas as etapas da CONAE.

**Parágrafo Único** - No período mais apropriado (matutino, vespertino ou noturno), todas as escolas deverão promover uma reunião específica com os pais dos alunos para informar sobre a CONAE e mobilizá-los para participarem das etapas municipais, regionais e estadual da CONAE.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Florianópolis, 30 de abril de 2009.

## **ANEXO I**

- **Quadro de cada Gerência Regional de Educação com distribuição dos delegados eleitos por categoria e segmento de cada município.**
- **Quantitativo de delegados por indicação dos setores.**
- **Quantitativo de observadores.**